

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila do Bispo

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://cms.cmviladobispo.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/Autarquia/Documents%20Financeiros/2019/Taxas%20e%20tarifas/tarifas.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo	Descrição	Valor da tarifa	Artigo	Descrição	Valor da tarifa
1.º15	Aquisição de placa de identificação de alojamento	52,99	5.º1.3.3	3.º Escalão [21 — 40 m³]	83,04
1.º16	Aquisição de livro de reclamações	16,83	5.º1.3.4	4.º Escalão [41 — 200 m³]	110,70
2.º	Despejo de fossas		5.º1.3.5	5.º Escalão [201-1000 m³]	221,43
2.º1	Despejo de fossas de águas residuais (por hora)	58,71	5.º1.3.6	6.º Escalão [1001 — 2500 m³]	442,84
3.º	Recolha ocasional de resíduos sólidos		5.º1.3.7	7.º Escalão [> 2500 m³]	885,71
3.º1	Resíduos industriais e comerciais banais:		5.º1.4	Outros Estabelecimentos Comerciais e Industriais e Estado:	
3.º1.1	Por baldeação (por m³)	105,57	5.º1.4.1	1.º Escalão [0 — 10 m³]	8,62
3.º1.2	Em contentor de 1000 litros	107,82	5.º1.4.2	2.º Escalão [>10 m³]	33,47
3.º2	Resíduos de construção civil:		6.º	Fornecimento de água ao domicílio	
3.º2.1	Por baldeação (por m³)	105,57	6.º1	Consumo de Água (m³):	
3.º3	Remoção de aparas verdes/objetos fora de uso (por kg)	0,04	6.º1.1	Tarifa Doméstica:	
3.º4	Remoção de aparas verdes/objetos fora de uso (por tonelada)	38,43	6.º1.1.1	1.º Escalão [0 — 5 m³]	0,63
3.º5	Aluguer de viatura de varredura e aspiração com caixa de 6 m3 ou superior (por hora)	46,11	6.º1.1.2	2.º Escalão [6-15 m³]	0,80
3.º6	Aluguer de viatura pesada de carga (por hora)	33,22	6.º1.1.3	3.º Escalão [16-30 m³]	1,64
3.º7	Aluguer de viatura ligeira de carga (por hora)	32,44	6.º1.1.4	4.º Escalão [>30 m³]	2,56
3.º8	Utilização de cantoneiro de limpeza (hora)	4,56	6.º1.2	Comércio/Industria	1,38
3.º9	Remoção de cartazes e limpeza de pinturas murais (hora) — Equipa de dois colaboradores	54,38	6.º1.3	Obras	1,48
4.º	Aluguer de bens e equipamentos móveis municipais		6.º1.4	Instituições Particulares	0,65
4.º1	Aluguer de mesas (por mesa e por dia) (excluindo transporte)	2,27	6.º1.5	Estado	2,02
4.º2	Cadeiras (por cadeira e por dia) (excluindo transporte)	0,56	6.º1.6	Autarquias	0,50
4.º3	Palcos ou estrados (por dia) (excluindo transporte)	206,23	6.º2	Ligação à rede de abastecimento	35,36
4.º4	Autocarro, com serviço de motorista (por km percorrido):		6.º3	Colocação e retirada de contador de água	29,29
4.º4.1	Grande Dimensão (sensivelmente de 51 lugares)	2,05	6.º4	Colocação de contador devido a corte por falta de pagamento	58,57
4.º4.2	Média Dimensão (sensivelmente de 28 lugares)	0,89	6.º5	Transferências	6,58
4.º4.3	Pequena Dimensão (sensivelmente de 16 lugares)	0,69	7.º	Saneamento	
4.º4.4	Reduzida Dimensão (sensivelmente 9 lugares)	0,52	7.º1	Tarifa Fixa (mensal)	0,00
<i>Nota.</i> — Ao valor da taxa/km acrescem os seguintes valores: a) o serviço de motorista, calculado por frações mínimas de 3,5 horas (dentro do horário em vigor para a função pública); b) o serviço de motorista, calculado por frações mínimas de 1 hora (em horário considerado como trabalho extraordinário); c) as portagens; d) o estacionamento tarifado (se devido).			7.º2	Tarifa Variável (m³ água consumida)	0,75
4.º5	Autotanque com serviço de motorista e ajudante (por hora)	31,77	8.º	Aluguer de material de sinalização	
4.º6	Retroescavadora (hora)	93,60	8.º1	Por peça/dia	11,36
4.º7	Canalizador (hora)	12,31	9.º	Aluguer de material de ornamentação	
5.º	Recolha regular de resíduos sólidos		9.º	Por 5 peças/dia	5,63
5.º1	Tarifa Fixa (mensal):		10.º	Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
5.º1.1	Domésticos:		10.º1	Construção de bordadura destapada durante a inumação (m²):	
5.º1.1.1	1.º Escalão [0 — 5 m³]	1,72	10.º1.1	Em alvenaria de tijolo	23,84
5.º1.1.2	2.º Escalão [6 — 12 m³]	2,55	10.º1.2	Revestida a desperdício de mármore	23,84
5.º1.1.3	3.º Escalão [13 — 30 m³]	4,74	10.º2	Colocação de cruz	7,08
5.º1.1.4	4.º Escalão [>30 m³]	8,62	10.º3	Ajardinamento de sepulturas (m²)	23,84
5.º1.2	Domésticos Social:		11.º	Aluguer de espaços publicitários no domínio privado municipal	
5.º1.2.1	1.º Escalão [0 — 5 m³]	0,00	11.º1	Por m² × mês	49,07
5.º1.2.2	2.º Escalão [6-12 m³]	1,27	12.º	Aluguer do Campo de Futebol	
5.º1.2.3	3.º Escalão [13-30 m³]	4,74	12.º1	Dias úteis:	
5.º1.2.4	4.º Escalão [>30 m³]	8,62	12.º1.1	Aluguer (por hora, entre as 9 h e as 19 h)	37,79
5.º1.3	Hotéis, Apart. hotéis, Estalagens, Residenciais, Pousadas e Parques Campismo:		12.º1.2	Aluguer (por hora, a partir das 19 h)	40,74
5.º1.3.1	1.º Escalão [0 — 10 m³]	41,52	12.º2	Fim de semana e feriados:	
5.º1.3.2	2.º Escalão [11-20 m³]	55,36	12.º2.1	Aluguer (por hora)	38,72
			13.º	Centro Cultural de Vila do Bispo	
			13.º1	Aluguer do Auditório — por hora	38,86
			13.º2	Sala de exposições — por dia	24,27

Obs.: No fornecimento de água avulso deverá ser praticada as tarifas correspondentes ao tipo de fornecimento de água.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila do Bispo

Ano	1999 & 2011
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://cms.cm-viladobispo.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/Autarquia/Camara/Regulamentos/Abastecimento%20de%20Agua.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

3 - Na verificação dos contadores, os erros admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores de água potável fria.

Artigo 42º.

Inspecção dos Contadores

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da E.G. devidamente identificados, ou a outros credenciados por aquela entidade, para o efeito.

CAPÍTULO V

Tarifas e Cobranças

Artigo 43º.

Regime Tarifário

1 - A E.G. exigirá nos termos legais, o pagamento das tarifas correspondentes ao fornecimento de água e aluguer de contador, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes às demais tarifas fixadas.

2 - A E.G. exigirá também o pagamento, aos consumidores da colocação do contador, da desligação e restabelecimento da ligação de água, da transferência e aferição do contador, de acordo com os valores fixados.

3 - A E.G. exigirá ainda ao proprietário ou titular da licença de construção, o pagamento da fiscalização, verificação e ensaio das canalizações dos sistemas prediais.

4 - A E.G. deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

5 - Será obrigatório o pagamento do aluguer do contador mesmo durante os períodos em que os prédios ou fogos estejam temporariamente desocupados, e em que os respectivos consumidores tenham solicitado a interrupção do fornecimento.

Artigo 44º.

Tarifas

1 - As tarifas a cobrar pela E.G., correspondem aos serviços indicados no nº. 1 do artigo anterior, podendo abranger outros da mesma natureza ou afins, que venham a ser estabelecidos.

2 - As tarifas e preços de serviços referentes ao abastecimento de água são fixados por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Bispo, ao abrigo da Lei das Finanças Locais que estabelece igualmente a data da sua entrada em vigor, da qual deverá obrigatoriamente ser dada publicidade no Boletim Municipal e em Editais a fixar nos lugares de estilo, facultativamente, noutros órgãos de comunicação social.

Artigo 45º.

Tipos de Consumos

Os tipos de consumo a praticar pela Câmara Municipal de Vila do Bispo, são os seguintes:

- a) **Consumo Doméstico:** Tipo de consumo utilizado única e exclusivamente para habitação, contratado em nome individual ou de várias pessoas individuais que responderão solidariamente, extensivo a pessoas colectivas

b) **Consumo não Doméstico:** Tipo de consumo utilizado que abrange as actividades comerciais, industriais e todos os contratos não incluídos nos restantes tipos de consumo.

c) **Consumo Público:** Inclui os consumos da Câmara Municipal de Vila do Bispo e Juntas de Freguesia, Estado e outras pessoas colectivas, com excepção dos incluídos na alínea b).

d) **Consumo de Instalações Particulares sem Fins Lucrativos:** Inclui os consumos de instituições privadas de solidariedade social, desportiva, cultural, igrejas e de utilidade pública.

Artigo 46º.

Consumos Provisórios

Nos contratos de abastecimento provisórios, para obras, o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença Camarária ou autorização escrita da Câmara Municipal. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

Artigo 47º.

Leitura dos Contadores

1 - Aos contadores serão efectuadas leituras mensalmente, por funcionários da E.G. ou outros devidamente credenciados para o efeito, se outro prazo não for fixado pela Câmara Municipal.

2 - Nos meses em que não haja leitura ou que não seja possível a sua feitura, o consumo será apurado por estimativa, excepto se o consumidor tiver comunicado o valor registado à E.G.

3 - O estabelecido nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de pelo menos uma leitura semestral sob pena de suspensão do fornecimento, nos casos em que a responsabilidade seja imputável ao consumidor.

Artigo 48º.

Avaliação de Consumos

Por paragem ou deficiente funcionamento do contador e nos períodos em que não foi feita leitura, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos na alínea a) e b).

Artigo 49º.

Correcção de Valores Consumidos

1 - Detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, serão corrigidas as contagens efectuadas, tendo por base a percentagem do erro encontrado em controlo metrológico.

2 - A correcção referida no número anterior será efectuada somente nos meses em que os valores se afastarem mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador.
- b) Ao período de fornecimento se este for inferior a seis meses.

Artigo 50º.

Facturação

1 - As facturas serão emitidas em periodicidade mensal, se outra não for estabelecido pela E.G.

2 - As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, assim como os volumes de água que deram origem às importâncias facturadas.

3 - A facturação emitida pode ter como base valores de consumos estimados que serão tidos em consideração em facturação posterior, bem como na aplicação do artigo 48º. deste Regulamento.

Artigo 51º.

Prazo, Forma e Local de Pagamento

1 - O pagamento de facturação a que se refere o artigo anterior será efectuado com a mesma periodicidade da facturação e no prazo, forma e local estabelecidos nas facturas - recibo emitidas e de acordo com as seguintes alíneas:

- a) Até ao dia 22 do mês da facturação aos balcões dos CTT;
- b) Até ao dia 25 do mês da facturação, nas caixas Multibanco ou por transferência bancária;
- c) Até ao ultimo dia útil do mês da facturação nas Instalações da Secção Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de

Vila do Bispo;

- d) Último dia da cobrança - débito ao Tesoureiro das facturas - recibo que ficaram por pagar;
- e) As facturas - recibo não pagas nas datas indicadas nas alíneas anteriores poderão ser pagas na Tesouraria Municipal, acrescidas dos respectivos juros de mora, nos 15 dias seguintes ao débito, devendo o tesoureiro emitir segundo aviso indicando a data limite de pagamento;
- f) A partir do último dia do prazo a que se refere a alínea anterior serão efectuadas as operações de relaxe aos recibos que não forem pagos no período referido, sendo suspenso de imediato o fornecimento de água cujo restabelecimento só será efectuado após o pagamento de respectiva tarifa, de acordo com a legislação vigente.

2 – A alteração das datas, formas e locais de pagamento carecem apenas de deliberação da E.G.

Artigo 52º.

Consumos Mínimos

São proibidas a imposição e a cobrança de consumos mínimos.

Artigo 53º.

Reclamações

As reclamações do consumidor contra a leitura ou conta apresentada, deverão ser efectuadas dentro do prazo indicado na factura ou aviso como limite de pagamento e não o eximem da obrigação da sua liquidação, sem

prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenha direito.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 54º.

Infracções

Constitui contra-ordenação passível de coima a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- a) Instalar sistemas públicos ou prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicos aplicáveis;
- b) O incumprimento das disposições deste Regulamento e Normas complementares;
- c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- e) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede pública e a rede predial;
- f) Violar os selos da torneira de passagem ou dos contadores.

Artigo 55º.

Montante da Coima

1 - As contra-ordenações previstas nas alíneas a) e f) do artigo anterior são puníveis com coima de **70.000\$00** a **500.000\$00**, tratando-se

De 16 de Julho de 2002 a 3 de Março de 2010, desempenhou funções de Chefe Divisão de Planeamento Urbanístico, na Câmara Municipal de Torres Novas;

Em 16 de Junho de 1995, ingressou na carreira técnica Superior, no Município de Torres Novas;

De 4 de Maio de 1992 a 15 de Junho de 1995, exerceu funções no Gabinete Técnico Local de Torres Novas e Lapas, como técnica superior com um contrato de trabalho a termo certo;

De Abril de 1992 a Janeiro de 1990, exerceu funções de Arquitecta Coordenadora no Gabinete Técnico Local da Câmara Municipal de Sardoal;

Em 1989 exerceu funções como técnica superior na Câmara Municipal de Trancoso no âmbito do GTL — Gabinete Técnico Local.

305339953

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Regulamento n.º 605/2011

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público:

Que a Câmara Municipal de Vila do Bispo, em sua reunião ordinária realizada em 02 de Novembro de 2010, aprovou a versão final do Regulamento de Tarifas do Município de Vila do Bispo, remetendo-o à Assembleia Municipal de Vila do Bispo para apreciação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 11 de Janeiro.

Mais faz saber que em sessão da Assembleia Municipal de Vila do Bispo realizada em 30 de Setembro 2011 e 04 de Outubro de 2011, a citada versão foi analisada, discutida e objecto de votação, tendo sido aprovada.

Faz-se ainda saber que o mesmo Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento de Tarifas do Município de Vila do Bispo

Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro,

O Regulamento e de Tabela de Tarifas foi submetido a apreciação pública, de acordo com o disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas aplica-se às aquisições ao Município de Vila do Bispo de bens e serviços por parte dos particulares que não sejam geradoras de relações jurídico-tributárias.

Artigo 2.º

Incidência subjectiva

Estão sujeitos ao pagamento de Tarifas as entidades e os particulares que pretendam adquirir ao Município de Vila do Bispo de bens e serviços e que, nos termos do presente Regulamento não se achem delas isentas.

Artigo 3.º

Montantes das Tarifas

Os montantes das Tarifas na Tabela anexa ao presente Regulamento são fixados em obediência ao disposto no artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento de tarifas:

- a) Os deficientes, com comprovado grau de deficiência superior a 65 %;
- b) As pessoas singulares naturais ou residentes no concelho com insuficiência económica, nos termos da legislação aplicável às pensões e outras prestações sociais atribuídas pela Segurança Social;

c) O aluguer da Sala de Exposições e do Auditório do Centro Cultural de Vila do Bispo, a utilização do Campo de Futebol 1.º de Maio entre outros equipamentos municipais, bem como a utilização de viaturas municipais, pelas seguintes entidades:

1) As associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas com sede no concelho pelos actos que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

2) O Agrupamento de escolas, as instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, humanitárias e recreativas, culturais e sociais com sede no concelho, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários.

3) Poderão ainda beneficiar da isenção do pagamento de tarifas, as associações e instituições mencionadas na alínea anterior, não sediadas no concelho, desde que pretendem desenvolver iniciativas de interesse público, como tal reconhecido pela Câmara Municipal de Vila do Bispo e sem objectivos comerciais, podendo esta competência ser delegada no seu Presidente;

4) Os artistas do concelho e outras pessoas singulares do concelho relacionadas com as artes;

2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Bispo, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas isenções.

Artigo 5.º

Reduções

1 — Podem beneficiar de redução de tarifas, no valor de 50 %, as pessoas singulares naturais ou residentes no concelho cujo rendimento mensal “per capita” seja inferior ao ordenado mínimo nacional;

2 — Podem beneficiar de uma redução de 20 % das tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos, de acordo com a tabela de tarifas em vigor no Município, o Município que comprove deter 3 ou mais descendentes inseridos no seu agregado familiar, com idades iguais ou inferiores a 25 anos.

3 — O benefício atrás referido é requerido nos serviços de Acção Social, em impresso próprio e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — Juntamente com o requerimento acima identificado, o candidato deverá entregar fotocópia simples do modelo de IRS ou caso esteja dispensado da entrega do mesmo, declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e fotocópia simples do documento comprovativo de dispensa de entrega de IRS.

5 — Anualmente, o candidato que usufrua deste benefício, terá que fazer prova que detém os requisitos necessários à sua concessão deste, nas condições propostas pelo Município, através da entrega dos documentos referidos no ponto anterior.

6 — As reduções de tarifas são concedidas por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Bispo, devidamente fundamentada, podendo esta competência ser delegada no seu Presidente.

Artigo 6.º

Pedido de isenção ou de redução

1 — O pedido de isenção ou de redução do pagamento de tarifas deve ser apresentado pelo interessado e acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção ou à redução, devendo o mesmo ser analisado pelos serviços competentes da Autarquia.

2 — O indeferimento do pedido de isenção ou de redução do pagamento de tarifas deve ser fundamentado.

Artigo 7.º

Urgência

Sempre que o interessado requeira urgência na emissão de fotocópias e na aquisição de serviços previstos na tabela de tarifas e aquela seja atendida no prazo de três dias, será devido um montante adicional igual ao da tarifa aplicável.

Artigo 8.º

Pagamentos a terceiras entidades

Sempre que a venda de um bem ou serviço por parte dos Serviços ou dos órgãos do Município de Vila do Bispo, obrigue ao pagamento a terceiras entidades, os respectivos montantes acrescerão as tarifas devidas ao Município de Vila do Bispo.